

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Se o aviso prévio for trabalhado, o valor constante da rescisão contratual deve ser pago no 1ª (primeiro) dia útil após o fim do contrato.

Se o aviso prévio for indenizado, o valor constante da rescisão contratual deve ser pago até o 10ª dia, a contar do último dia trabalhado pelo empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não pagamento da rescisão contratual dentro desses prazos estabelecidos implicará em multa valor correspondente a um salário base do empregado, conforme artigo 477, alínea "b" da CLT, que deverá ser revertida em favor do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o empregado for comissionista, deve ser usado como base de cálculo para pagamento da multa, o piso da função respectiva, prevista na Cláusula 4ª da Convenção.